



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2024

Súmula: Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao(s) médico(s), em atuação no Município de Xambê/PR, participante(s) do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, em caráter de verba indenizatória conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos exercerão as mesmas funções relativas aos médicos integrantes da Rede Municipal de Xambê.

§ 2º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia o(s) profissional(is) médico(s) que comprovar(em) a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o repasse perdurar durante a sua



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Xambê, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação até o valor máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 4º. Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 9º. O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Xambê.



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar os todos os procedimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, alterar os valores dos benefícios constantes nesta Lei quando os mesmos se mostrarem defasados ou destoados da realidade local.

Art. 13. Os efeitos da presente Lei serão retroativos desde 1º de dezembro de 2023.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xambê, 06 de fevereiro de 2024.

Edson Botelho
Presidente